



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III, alínea “f” do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, da empresa Profissionais SA - Curadoria de Palestras Ltda., CNPJ: 11.324.248/0001-24, para realização de palestra com o profissional especializado **Fabício Carpinejar**, em substituição a profissional Thalita Rebouças, como parte da programação do XII Seminário de Educação e III Festival Literário Literalmente São Gotardo,

2. DESCRIÇÃO DETALHADA

2.1 Fabício Carpinejar irá ministrar palestra no dia 14 de junho de 2024, às 21 horas, com duração de cerca de 60 minutos. Público Alvo: Profissionais da educação, convidados e comunidade em geral.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Da necessidade do objeto:

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de alteração da palestrante Thalita Rebouças, anteriormente contratada para apresentação de palestra durante a programação do XII Seminário de Educação e o III Festival Literário Literalmente São Gotardo, conforme comunicação oficial encaminhada nesta mesma data pela empresa contratada Profissionais SA – Curadoria de Palestras Ltda., que segue anexa a este TR.

3.1.1 A Secretaria Municipal de Educação ao promover, simultaneamente, o XII Seminário de Educação e o III Festival Literário Literalmente São Gotardo, objetiva criar um ambiente dinâmico e enriquecedor onde educação e literatura se conectam motivando educadores a incorporar novas metodologias baseadas na literatura e incentivando os alunos a se engajarem mais profundamente com a leitura e a escrita.

3.2 Da necessidade da contratação:

3.2.1 O êxito do evento depende da contratação de profissional técnico especializado para ministrar palestra sobre o tema relacionado a convivência saudável proposto para o evento, haja vista apresentar conhecimentos, expertise e experiências notórias que garantam a condução eficiente e eficaz destes trabalhos.

3.2.2 Ressalta-se que o profissional técnico especializado é incomparável, singular, tornando inviável a competição.

3.3 Da fundamentação Legal – Inexigibilidade de licitação:

3.3.1 A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a que alude o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, decorre da presença simultânea de três requisitos: estar prevista na legislação, a natureza predominantemente intelectual dos serviços e notória especialização do profissional ou da empresa prestadora do serviço, sendo presumida a natureza singular dos serviços descritos nas alíneas “a” e “h” do citado dispositivo.

3.3.2 O primeiro critério resta preenchido no caso concreto, pois o XII Seminário de Educação e o III Festival Literário são eventos que acontecerão, simultaneamente, com uma vasta programação voltada para profissionais da educação: professores, gestores, supervisores e discentes do curso de pedagogia e demais convidados do município de São Gotardo, com objetivo de atualizar práticas e capacitar esses profissionais para o trabalho com crianças e jovens no ambiente escolar, em cumprimento ao Plano Decenal Municipal de Educação (PME), vigência 2015-2025, o qual foi



instituído pela Lei Municipal nº 2.099 de 19 de junho de 2016, que prevê a importância da capacitação e formação continuada.

3.3.3 Ademais, a ação de capacitar através da intervenção de Fabrício Carpinejar para a obtenção dos resultados esperados sobre o tema a ser abordado, exige amplo conhecimento para ser aplicado às necessidades do público-alvo, demonstrando a singularidade do serviço a ser prestado pelo profissional.

3.3.4 Adicionalmente, a metodologia a ser empregada na condução da palestra em sinergia com a temática do evento, tem como elemento marcante a atuação do profissional, visto que exclusivamente depende de sua performance e didática utilizando técnica exclusivamente sua, desenvolvida e aperfeiçoada ao longo do tempo, com base em sua experiência pessoal e trabalhos, anteriormente, realizados.

3.3.5 Tais características permitem afirmar indubitavelmente que a presente prestação de serviços possui natureza singular, revelando-se variável a cada execução e impossível de repetição, gerando resultados não homogêneos, ainda que haja pluralidade de executores.

3.3.6 Além disso, o diferencial associa-se à competência específica do profissional em sua área de especialização, com currículo sólido e notória experiência, conforme documentação, em anexo, possuindo capacidade para contribuir significativamente para o aprimoramento dos conhecimentos do público alvo do evento para, assim, atingir os fins almejados pela Secretaria Municipal de Educação.

3.4 Justificativa para a escolha do prestador de serviço:

3.4.1 A escolha do profissional Fabrício Carpinejar se justifica pela experiência profissional anterior, pela disponibilidade na data prevista para o evento e por se enquadrar às características e aos objetivos do evento.

3.4.2 Fabrício Carpinejar tem várias frentes: escritor premiado, jornalista com larga experiência em programas em rádio e televisão, ator interpretando suas crônicas, influenciador digital com seis milhões de seguidores nas redes sociais, palestrante requisitado no mundo corporativo e professor de Estética no Pós-Graduação da PUC-RS. O comunicador escreve crônicas diárias para o jornal Zero Hora (RS), semanal para o jornal O Tempo (MG) e é comentarista da Rádio Gaúcha. Caracterizado por Luis Fernando Verissimo como "usina de lirismo" ou dono de uma influente imaginação destacada por Millôr ("Vai, lê ele, devagar, decifra-o e ele te devora"), Fabrício Carpinejar chama atenção pela contundência e originalidade de suas opiniões. Com 51 livros publicados, e mais de 20 prêmios literários, entre eles duas vezes o Prêmio Jabuti, Fabrício Carpinejar é um dos escritores contemporâneos brasileiros mais reconhecidos do país. Suas obras transitam entre diversos gêneros como poesia, crônicas, infanto-juvenis e reportagens. Seu novo livro, "Manual do Luto"(Grupo Editorial Record), um conjunto de reflexões aprofundadas sobre a saudade e a despedida, já se encontra na terceira edição em um mês desde o lançamento. O poeta também é famoso nas redes sociais por postar pequenos pensamentos escritos em guardanapos, que compartilha diariamente com seus seguidores. Durante dez anos, de 2001 a 2011, trabalhou na Unisinos, onde foi professor e coordenador de curso e idealizou as graduações de Formação de Produtores e Agentes Literários e Formação de Produtores e Músicos de Rock. Foi escolhido pela revista Época como uma das 27 personalidades mais influentes na internet. No RS, tem o título de colunista mais amado e mais lembrado pelos leitores em pesquisa Top of Mind 2021 e 2022, da revista Amanhã. E também, pelo mesmo censo, foi eleito o Influenciador Digital mais destacado em 2022. Assumiu o patronato da Feira do Livro de Porto Alegre em 2021. Page 1 of 2 É uma das figuras mais solicitadas por empresas no país para falar sobre empatia e criatividade em ambientes de crise e adversidade. Já participou como palestrante de todas grandes feiras e festivais literários do país, como Fronteiras do Pensamento, Jornada Literária de Passo Fundo e Festival Internacional



de Paraty (RJ). O codinome “Carpinejar”, que usa para assinar seus trabalhos, é fruto da junção dos sobrenomes dos pais, Maria Carpi e Carlos Nejar.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

4.1 Por se tratar de serviço técnico especializado predominantemente intelectual, conforme explicitado acima, o objeto é impossível de ser cotejado por meio de critérios objetivos de aferição. Sendo assim, a licitação é inexigível a teor do que dispõe o art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/2021.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

6. DO VALOR

6.1 O valor do investimento é de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais), referente à prestação de serviços de palestras.

6.2 No valor proposto estão inclusas despesas, com alimentação, hospedagem, deslocamento e responsabilidades fiscais.

6.3 O valor proposto pela contratada é considerado pela Secretaria Municipal de Educação, vantajoso e como um investimento na carreira dos profissionais da educação, tendo em vista ser um profissional motivador, instigador, enriquecedor de ideias.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1 Com relação à justificativa para aceitação do preço ofertado (inciso III, do parágrafo único, art. 72, IV, da Lei 14.133/2021), por se tratar da contratação de serviços técnicos profissionais especializados, resta configurada a inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, pois resulta do esforço humano, portanto, singular, incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de executores.

7.3 Considerando a impossibilidade de estimar o valor da contratação na forma estabelecida no §1º, do art. 23, c/c o art. 72, II, da Lei nº 14.133/2023, a fim de parametrizar a análise de razoabilidade da contratação procedeu-se com juntada aos autos de notas fiscais em favor da empresa indicada, relativas a eventos com objetivos similares, das quais demonstram a razoabilidade do valor proposto.

Nº nota fiscal	Data	Tomador	Descrição do serviço/objeto	Valor
292	31/01/2024	Município de Vinhedo	Serviços de Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos, palestras, treinamentos e congêneres.	R\$ 55.000,00
282	26/01/2024	Secretaria Municipal de Educação e Juventude do Estado de Tocantins	Serviços de Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos, palestras, treinamentos e congêneres. Palestrante: Fabrício Carpinejar	R\$ 52.000,00
369	15/02/2024	Município de Arroio do	Serviços de Planejamento,	R\$ 48.000,00



		Sal	organização e administração de feiras, exposições, congressos, palestras, treinamentos e congêneres. Palestrante: Fabrício Carpinejar	
--	--	-----	--	--

8. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

8.2 Como se trata de contrato de execução instantânea, a vigência do contrato se estenderá até o implemento do recebimento definitivo do objeto e consequentemente adimplemento pecuniário por parte da Administração, considerando o § 3º do art. 140 c/c o art. 111, ambos da Lei 14.133/2021, podendo ter seus prazos de execução prorrogados nos termos da legislação regente e a critério da Administração.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 Executar o serviço de acordo com as especificações e exigências constantes de sua proposta e deste termo.

9.1.2 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste termo, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e na Lei Federal no 14.133/2021.

9.1.3 Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE.

9.1.4 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.1.5 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual.

9.1.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou responsável pela unidade gestora do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.7 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

9.1.9 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

9.1.10 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de horários previstos para as apresentações.

9.1.11 Responsabilizar-se pelas despesas com transporte (passagem aérea), hospedagem, alimentação e responsabilidades fiscais.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.1 Receber o objeto, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços executados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas neste termo, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica.

10.2 Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste termo, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los.

10.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

10.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.5 Fornecer durante a realização do evento: recursos de mídia como projetor de imagem, computador, som, iluminação, microfone sem fio e com fio e apoio técnico para auxiliar o profissional.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Nos termos do art. 117 Lei n. 14.133/2021, será designado representante da Secretaria Municipal de Educação para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a assinatura do contrato e mediante apresentação da nota fiscal.

11.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada: Banco Sicred (748) Agência: 0116 Conta Corrente: 51368. Favorecido: Profissionais SA – Curadoria de Palestras Ltda.

11.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5 Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

02.003.002 12.361.0108.2238 - 33.90.39.00 – 262 – 1550 - Manutenção das Ações do QESE - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Banco do Brasil - Ag. 04839 - Conta: 0000446580 – Detalhamento da Fonte: 0000

14. DAS PENALIDADES

14.1 O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução contratual



sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos dos artigos 155 a 163 e 166 a 168 da Lei Federal nº 4.133/2021.

Karla Janete Gontijo Fonte Boa
Núcleo de Formação da Secretaria Municipal de Educação

Christiene Alves da C. Carvalho
Assessor Técnico Escolar

Autorizado em 14 de junho de 2024.

Flávia Luiza Pereira
Secretária Municipal de Educação